



PARECER N° : 2705-007/2025 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA MVU EMPREENDIMENTOS LTDA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA MVU EMPREENDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 4º EDIÇÃO DO "CHOCOLATE FESTIVAL XINGU" NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2205001/2025/CLC/ATM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 035/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA MVU EMPREENDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 4º EDIÇÃO DO "CHOCOLAT FESTIVAL XINGU" NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 035/2025 que tem como objeto a contratação direta por inexigibilidade da empresa MVU EMPREENDIMENTOS para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para realização da 4º edição do "chocolate festival xingu" no município de Altamira-Pa, por meio da pessoa jurídica com o CNPJ N° 03.501.530/0001-01.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Memorando nº 231/2025/SEMAF/PMA;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.501.530.0001/01, no VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)** referente aos serviços prestados à **Prefeitura Municipal De Altamira;**
- d) Justificativa de preço;
- e) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- f) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura de processo licitatório, assinada pelo Prefeito Municipal;
- h) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- i) Termo de Autuação de Processo;
- j) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- k) Anexo de atestado de capacidade técnica, afim de demonstrar a **notória especialização** da referida empresa;
- l) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, assinado pela Agente de Contratação e Prefeito Municipal;
- m) Minuta do Contrato;
- n) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a



legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de pessoa jurídica especializada em gerenciamento de projetos técnicos, planejamento estratégico e acompanhamento de prestação de contas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Altamira-PA, por meio da pessoa jurídica MVU EMPREENDEDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.501.530/0001-01.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sr. Marcos André Duarte dos Santos, e autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, o Sr. Almir de Almeida Uchoa Segundo, fundamentando seus argumentos no art. 74, III, alínea "c", § 3º da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 74, III da Lei nº 14.133, de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, está se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "*para a contratação*

direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo os Srs. Sergio Vieira da Mota, Pricilla Ferreira Couto e Lourencio Da Silva Campos responsável pela Formalização da Demanda e apresentação de Justificativa e o Sr. Matheus Roger Lobato Da Costa, responsável pela Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada o qual fundamentado na experiência, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência na execução dos serviços, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal De Administração e Finanças de Altamira.

Secretaria Municipal De Administração e Finanças de Altamira.

Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira

Projeto atividade:

17 609 0066 2.140 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

20 608 0066 2.146 - Realização e Apoio em Feiras e Eventos Agropecuários

04 122 0058 2.148 - Manutenção da Atividades da Secretaria Munic. De Turismo

13 392 0051 2.177 - Apoio a Realização de Eventos Culturais Festivals, Simpósios, Feiras Exposição

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17090000 - Transferência da União de recursos hídricos

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos



autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **MVU EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 03.501.530/0001-01**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 27 de maio de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025